

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4c2y1tvh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/05/2024 Projeto de lei nº 1065/2024 Protocolo nº 5418/2024 Processo nº 1577/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO MÃO SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Selo Mão Solidária**, no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a reconhecer as entidades religiosas de qualquer culto, que exerçam com regularidade trabalhos sociais.

Art. 2º O selo será conferido, anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, às entidades religiosas que o requererem, mediante documentos que comprovem a sua atuação há pelo menos 2 (dois) anos em projetos sociais de forma regular.

Art. 3º A obtenção do Selo poderá ser requerida à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania pela entidade religiosa interessada, que analisará o cumprimento dos requisitos.

Art. 4º O órgão responsável pela concessão do Selo, caso entenda ser necessário, poderá fiscalizar as entidades religiosas quanto ao cumprimento das condições necessárias.

Artigo 5º O **Selo Mão Solidária** poderá ser utilizado em documentos de comunicação institucional; correspondência física interna e externa; correspondência eletrônica interna e externa; envelopes; etiquetas e papel timbrado da entidade.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei, estabelecendo as demais diretrizes, critérios e formas de efetiva aplicação da presente Lei, a fim de garantir o seu integral cumprimento.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Visa o presente Projeto de Lei instituir o **Selo Mão Solidária**, no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a reconhecer as entidades religiosas de qualquer culto, que exerçam com regularidade trabalhos sociais.

De início imperioso registrar que as entidades religiosas ao longo dos anos, além da parte espiritual têm desenvolvido diversos trabalhos de cunho social voltados para o bem estar da população. A grande maioria desempenha um papel fundamental na assistência aos mais necessitados dentro da comunidade.

Nesse sentido, essas instituições muitas vezes têm uma rede de recursos e voluntários dedicados que trabalham para ajudar aqueles que estão em situação de vulnerabilidade. Assim, algumas entidades atuam em parceria com órgãos do governo e outras organizações da sociedade civil para ampliar o alcance e impacto de suas ações.

Ademais, o trabalho social desenvolvido abrange uma ampla gama de áreas, incluindo assistência alimentar, abrigo para pessoas em situação de rua, apoio emocional e espiritual, cuidados de saúde, educação e capacitação profissional. Elas ajudam a melhorar a qualidade de vidas das pessoas que enfrentam desafios e dificuldades em suas vidas.

Nesse contexto, todas as ações realizadas são fundamentais para minimizar os impactos da desigualdade social e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Em muitos casos, as entidades religiosas são referência no atendimento às necessidades da população mais vulnerável e atuam de forma comprometida e solidária em prol do bem comum.

Além disso, cabe destacar o importante papel na promoção da justiça social e na defesa dos direitos humanos, trabalhando para combater a discriminação e a exclusão social, promovendo a solidariedade e a empatia entre os membros da comunidade, incentivando a colaboração e o apoio mútuo.

Portanto, nada mais justo do que conceder um selo no intuito de reconhecer o trabalho desempenhado por estas instituições. Essas são as razões da presente propositura.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual